

**Portaria PG nº 40, de 12 de dezembro de 2024**

Dispõe sobre o funcionamento e suspensão de prazos no Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais durante o período entre 20 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 32 da Lei Complementar estadual n. 102/2008;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 69/PRES./2024, que regulamenta o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG - durante o período de 20 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 79/PRES./2023, que regulamenta sobre a suspensão do expediente do TCE-MG nos dias 20, 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2024 e nos dias 02 e 03 de janeiro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender o expediente presencial no período de 20 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025 no âmbito do Ministério Público Contas do Estado de Minas Gerais – MPC-MG.

**Art. 2º** Fica suspensa a contagem de prazos processuais no âmbito do MPC-MG, no período de 20 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025.

**Parágrafo único.** Os prazos processuais que vencerem no período descrito no *caput* deste artigo, ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 3º** Durante o período compreendido entre 20 de dezembro de 2024 e 03 de janeiro de 2025, o MPC-MG funcionará em regime de plantão, cabendo ao Procurador-Geral atuar nos processos e procedimentos em medidas urgentes, conforme preceituado no art. 1º, inciso XX, da Resolução MPC-MG nº 07/2010.

**Parágrafo único.** Não haverá plantão nos dias 25 de dezembro de 2024 e 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º** O atendimento ao público e aos advogados será realizado pelo e-mail [marcilio.barenco@mpc.mg.gov.br](mailto:marcilio.barenco@mpc.mg.gov.br) e nos casos de medidas urgentes, virtual ou presencialmente mediante agendamento prévio.

**Art. 5º** As atividades realizadas no plantão se darão em cumulação de funções, caracterizada por trabalho extraordinário, para todos os efeitos legais, em especial, o art. 119, inciso XXII, da Lei Complementar estadual nº 34/1994 c/c art. 30 da Lei Complementar estadual nº 102/2008.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2024.

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**  
**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**  
(documento assinado digitalmente)